



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 601 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000936/2009 – 15891, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, com sede à
no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº **02.056.729/0001-05**, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego São Tomaz**, no ponto de coordenadas **17°47'12,7" S e 50°56'58,4" O** no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em um reservatório.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo GEÓLOGO **EDGARD JOSÉ FERREIRA REIS, CREA-DF Nº 6942/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **CARLOS VIEIRA DO CARMO JÚNIOR, CREA-GO Nº 13352/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. O reservatório possui um volume acumulado de **521.886,03 m³** (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis vírgula zero três metros cúbicos), e tem por finalidade a formação de lago para lazer e paisagismo. A vazão a jusante é mantida por extravasor lateral.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos **23** dias do mês de **julho** de 2.009.

IBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos